

Processo : 0801202-28.2025.8.19.0024 (2025.700.552753-1)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO
RECORRENTE : MRS LOGISTICA S A
ADVOGADO : JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM
RECORRIDO : JESSICA NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO : EDINA MARIA BARRETO
Relator : PAULO MELLO FEIJO
Sessão : 26/03/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso para julgar improcedentes os pedidos. Sem custas ou honorários vez que acolhido o recurso. VOTO/EMENTA: Acidente em passagem de nível. Composição ferroviária que atingiu veículo no qual estava a autora. Fotos do id. 182441258 obtidas dois dias após o acidente que indicam a existência de sinalização no local, inclusive com pintura amarela na região da linha férrea e pintura no chão, branca, escrito ¿PARE¿. Pinturas desgastadas que indicam que já existiam no dia do acidente. Placas que também advertem quanto à existência de linha férrea. Fotos trazidas pela autora no id. 176910163 que foram tiradas longe do local do acidente e de forma transversal, dificultando a visão direta. Local que é uma grande reta para a composição ferroviária, como se vê em análise do local no site googlemaps.com, não havendo possibilidade de ser encoberta a composição. Sinalização da passagem de nível suficiente. Depoimentos que relatam não ter sido usada a buzina do trem que se contrapõe à prova técnica, correspondente aos registros da composição. Documento técnico que também indica que composição trafegava em baixa velocidade. Depoimentos que relatam que composição não trafegava com faróis acesos, sendo que teriam sido acesos após o acidente, contudo, as vítimas só viram o acidente após ter ocorrido. Ausência de razoabilidade de faróis estarem desligados quando o condutor teve o cuidado de acionar a buzina. Circunstâncias que indicam falta de dever de cuidado por parte do condutor do veículo no qual estava a autora. Autora e seu marido, condutor do veículo, que narraram que o motorista do veículo ¿diminuiu a velocidade para transpô-la¿ (a linha férrea) (id. 182439197), tendo deixado de parar antes do cruzamento para observar a possível aproximação de um trem. Descumprimento por parte do motorista do veículo do disposto nos artigos 29, XII e 212 do Código de Trânsito Brasileiro. Causa adequada para ocorrência do sinistro que é imputável ao condutor do automóvel. Responsabilidade da ré afastada. Improcedência dos pedidos. Entendimento alinhado ao firmado no processo nº 0801201-43.2025.8.19.0024, no qual figura como autor o marido da autora, julgado por este mesmo colegiado.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PAULO MELLO FEIJO, ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ e
PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA.

PAULO MELLO FEIJO
Relator